

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS



REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes para a proposição, oferta, funcionamento e avaliação das disciplinas optativas nos cursos de graduação da FAES-MG, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), no Regimento Interno da instituição e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º As disciplinas optativas são componentes curriculares de escolha do discente, que possibilitam a personalização do percurso formativo, complementando a formação acadêmica obrigatória.

Art. 3º A carga horária das disciplinas optativas deverá compor o mínimo exigido de horas curriculares conforme definido no PPC de cada curso e nos instrumentos legais vigentes.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA

Art. 4º A oferta das disciplinas optativas será organizada semestralmente pelas Coordenações de Curso, ouvida a Direção Acadêmica e considerando:

I – A demanda manifestada pelos discentes;

II – A disponibilidade de docentes; III – A pertinência acadêmica e profissional dos conteúdos.

Art. 5º As optativas poderão ser ofertadas nas modalidades:

I – Presencial;

II – Híbrida (parte presencial, parte remota);

III – Remota, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA FAES-MG), desde que autorizado pela Direção Acadêmica e conforme normas internas.

Art. 6º O número mínimo de estudantes para a abertura de turma será definido pela Coordenação de Curso e Direção Acadêmica, conforme viabilidade didático-pedagógica e financeira.

CAPÍTULO III – DA ESCOLHA E MATRÍCULA

Art. 7º A matrícula em disciplinas optativas será feita mediante escolha prévia pelos discentes, através de sistema institucional próprio ou formulário oficial, divulgado por edital interno a cada semestre.



Art. 8º Em caso de múltiplas opções, as turmas serão constituídas pela ordem de preferência ou maior número de votos, respeitado o limite de vagas definido.

Art. 9º A substituição ou cancelamento de disciplina optativa deverá ser formalizada pelo discente, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico institucional.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSIÇÃO DE NOVAS OPTATIVAS

Art. 10 Novas disciplinas optativas poderão ser propostas por:

- I – Docentes, com aprovação da Coordenação de Curso;
- II – Discentes, por meio de representação no Colegiado;
- III – CPA, como resultado do processo de avaliação institucional.

§1º As propostas devem conter:

- Título e ementa;
- Justificativa e objetivos;
- Carga horária e bibliografia;
- Modalidade pretendida (presencial, híbrida, remota);
- Indicadores de viabilidade acadêmica.

§2º As propostas aprovadas serão incorporadas ao banco institucional de optativas, com validade de até dois anos, podendo ser reofertadas mediante nova demanda.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 11 A eficácia das disciplinas optativas será monitorada por meio de:

- I – Avaliação de satisfação dos discentes;
- II – Frequência, desempenho e evasão;
- III – Pareceres dos coordenadores e docentes;
- IV – Acompanhamento da CPA, quando pertinente.

Art. 12 As disciplinas com baixa adesão ou avaliação insatisfatória por dois semestres consecutivos poderão ser suspensas ou reformuladas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvida a Coordenação de Curso e o Conselho Superior, quando necessário.

Art. 14 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.



Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Betânia das Graças Mendes
Diretora Geral